



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI Nº 892, de 10 de março de 1953.

Cria o Serviço de Assistência Religiosa (S.A.R.), na Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Religiosa, na Polícia Militar do Estado, o qual se regerá pelas normas estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.495, de 23 de julho de 1946.

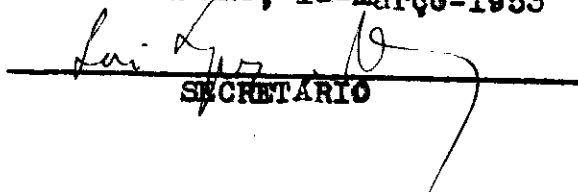
Artigo 2º - O Serviço de Assistência Religiosa será exercido por ministros religiosos, sem distinção de credo, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o posto de Capitão-Capelão.

Parágrafo único - O Capitão-Capelão da Polícia Militar do Estado, fará jus a tôdas as prerrogativas e vantagens inerentes ao posto.

Artigo 3º - É acrescido de um Capitão-Capelão, o Quadro Efetivo, para 1953, da Polícia Militar do Estado, devendo o Poder Executivo abrir o crédito especial de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), necessário ao cumprimento da presente Lei, no corrente exercício.

Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

SECRETARIA DO GOVERNO, 12-Março-1953


SECRETÁRIO



Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, 10 de março de 1953; 65º da Proclamação da República.

João Pessoa
Osias Macreiros
[Signature]